



EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

MARCELO LEÃO ALVES

2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

ASSESSORIA ESPECIAL

ANDRE LUIS MACHADO DE CASTRO

ASSESSORIA JURÍDICA

FABIANO PINTO DE MAGALHÃES

ELISA COSTA CRUZ

CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

CRISTIANE MELLO DE MEDEIROS VARGAS

CORREGEDORIA-GERAL

NILTON MANOEL HONORIO

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

JOSE AUGUSTO GARCIA DE SOUSA

OUIDORIA-GERAL

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

ANDREIA HELENA CONDE FALCAO RIBEIRO

PATRÍCIA DE SOUZA FIGUEIREDO

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

ANDREA ISSA AVILA VIEIRALVES MARTINS

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

MARIANA DA ROCHA VIEGAS

COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO

ADRIANA SILVA DE BRITTO

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO

SECRETARIA DE ENGENHARIA

LUCIENE TORRES PEREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA

VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE

SUBCORREGEDORIA-GERAL

FRANKLYN ROGER ALVES SILVA

SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 4 SECRETARIA DE ENGENHARIA - SENG

ACESSE NOSSOS CANAIS

www.defensoria.rj.def.br

21 97131-4942

[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)

Sede: 21 2332-6224

[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 03.08.2020

Referência: Processo nº E-20/001.004283/2020

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1054 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 33, III, do Decreto-lei Estadual nº 220/1975, art. 266, I, do Decreto Estadual nº 2.479/1979 e art. 6º da Lei Estadual nº 5.658/2010,

- o constante dos autos do processo nº E-20/001.004283/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-saúde consiste no reembolso de despesa com pagamento de mensalidade de plano de assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro saúde efetivamente realizado pelos servidores titulares de cargo de provimento efetivo e pelos ocupantes exclusivos de cargo em comissão da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sejam estes titulares ou não junto à operadora.

§1º - O auxílio-saúde tem caráter assistencial e natureza indenizatória e é devido, inclusive, durante o período de estágio probatório.

§2º - Os servidores de outros órgãos, colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, também farão jus à percepção do auxílio-saúde desde que não percebam benefício semelhante junto ao órgão de origem, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§3º - Se o servidor de que trata o §2º estiver percebendo benefício

semelhante junto ao órgão de origem, em valor inferior ao que é pago pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - O limite máximo do valor de reembolso mensal do auxílio-saúde será fixado por decisão do Defensor Público Geral, sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

§1º - O auxílio-saúde será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com seus vencimentos.

§2º - Não serão reembolsados quaisquer valores pagos a título de multa, correção monetária, juros moratórios e comissão de permanência.

Art. 3º - São consideradas dependentes do servidor, para os fins desta Resolução, desde que regularmente inscritas em seus assentamentos funcionais, as seguintes pessoas:

I - cônjuge ou companheiro(a) do servidor;

II - filho do servidor, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou, se comprovar matrícula em curso superior ou profissionalizante, até atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade;

III - filho do servidor, com qualquer idade, desde que interdito ou incapacitado para atividade laboral, conforme laudo médico-pericial emitido pelo Núcleo de Perícia Médica da Defensoria Pública ou Serviço de Perícia Médica e Ocupacional do Estado do Rio de Janeiro;

IV - pais, desde que vivam sob a dependência econômica do servidor e figurem como seus dependentes na declaração de Imposto de Renda.

§1º - Equiparam-se ao filho, para os fins desta Resolução, o enteado e a criança ou adolescente sob guarda ou tutela do servidor, desde que figurem como seus dependentes na declaração de Imposto de Renda.

§2º - Também se consideram dependentes, para os fins da presente Resolução, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior que, tendo alcançado a maioridade, passem à condição de curateladas do servidor.

§3º - É vedado o reembolso, a mais de um servidor, de despesas realizadas com pagamento de mensalidade de plano de assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro saúde em favor do mesmo dependente.

§4º - As pessoas relacionadas no inciso IV e §§ 1º e 2º deste artigo deverão estar previamente cadastradas como dependentes para fins de dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte nos assentamentos funcionais do servidor.





Art. 4º - Para fazer jus à percepção do auxílio-saúde, o servidor deverá requerer através de processo próprio no SEI e comprovar, semestralmente, as despesas realizadas com pagamento de plano de assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro saúde.

§1º - A comprovação deverá ocorrer até o 5º dia útil dos meses de julho (primeiro semestre) e janeiro (segundo semestre), através do processo SEI acima mencionado.

§2º - Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação a cargo do servidor não se realizar no prazo estabelecido.

§3º - O servidor que tiver o auxílio-saúde suspenso poderá requerer, a qualquer tempo, o restabelecimento do benefício, desde que faça as devidas comprovações.

§4º - Na hipótese do §3º desse artigo, o benefício somente será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido, vedado o reembolso de valores retroativos.

Art. 5º - Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo servidor serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

Parágrafo único - A devolução de valores indevidamente reembolsados ao servidor observará o disposto no §2º do art. 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto no §2º do art. 4º, a comprovação extemporânea de despesas com pagamento de mensalidade de plano de assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro saúde fará cessar os descontos fundados no parágrafo único do art. 5º.

Art. 7º - No período imediatamente subsequente à comprovação de que trata o art. 4º, o valor dos reembolsos mensais corresponderá ao da última mensalidade comprovada pelo servidor, observado o limite a que se refere o art. 2º desta Resolução.

Art. 8º - É vedada a percepção do auxílio-saúde por servidor em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos, bem como os servidores que se encontrem à disposição de outro órgão, mesmo que com ônus para a Defensoria Pública.

Art. 9º - Havendo desligamento do servidor, as despesas não comprovadas com pagamento de mensalidade de plano de assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro saúde serão descontadas em folha em parcela única.

Art. 10 - A inclusão de novos dependentes, para os fins da presente Resolução, fica condicionada à comprovação de que o servidor mantém plano de assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro saúde também em seu próprio nome.

Art. 11 - Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios das despesas, será suspenso o benefício, pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se o servidor a devolver os valores

indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 12 - Transcorrido o prazo de suspensão constante do parágrafo anterior, o benefício poderá ser restabelecido, a requerimento do servidor, em formulário próprio.

Art. 13 - Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-saúde, nos estritos termos da presente Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de setembro de 2020, podendo os requerimentos previstos no art. 4º ser formulados desde sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202001003 - Protocolo: 0424187

Atto de Nomeação

| De 04.08.2020

Referência: Processo nº E-20/001.004574/2020

NOMEIA, com validade a contar de 03/08/2020, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº. 01/2016 – CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **PEDRO HENRIQUE LIMA GAMA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo **DAI-4**, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por **WAGNER XAVIER ALVARES**, matrícula nº 30910392.

Id: 202001006 - Protocolo: 0424207

Referência: Processo nº E-20/001.004772/2020

NOMEIA, com validade a contar de 03/08/2020, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº. 01/2016 – CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **RENAN SILVA DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO**, símbolo **DAI-6**, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, resultante da transformação do cargo de **CORREGEDOR GERAL**, Símbolo **SA**, promovida pela Resolução DPGE 1003.

Id: 202001006 - Protocolo: 0424654

Referência: Processo nº E-20/001.004737/2020

NOMEIA, com validade a contar de 03/08/2020, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº.





01/2016 – CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **MARIANE RIGUEIRO DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO**, símbolo **DAI-4**, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, resultante da transformação do cargo de CORREGEDOR GERAL, Símbolo SA, promovida pela Resolução DPGE 1003.

Id: 202001006 - Protocolo: 0424516

Referência: Processo nº E-20/001.004740/2020

NOMEIA, com validade a contar de 03/08/2020, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº. 01/2016 – CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **KETHLEN DA CONCEIÇÃO PACHECO**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO**, símbolo **DAS-8**, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por LEONARDO SÁ DE FIGUEIREDO, matrícula nº 30951479.

Id: 202001007 - Protocolo: 0424650

Secretaria de Engenharia - SENG

Aviso Geral da Comissão de Pregão

| De 04.08.2020

Referência: Processo nº E-20/001.006150/2019

A COMISSÃO DE PREGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ torna público a convocação dos licitantes que apresentaram propostas para o **Pregão Eletrônico PE-015/20** (TAVARES E MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, VIXNU COMERCIO LTDA-EPP, CONSERTEC JUNQUEIRA'S REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, DEEP OIL TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA, PAULO MARQUES DOS SANTOS 12405952718), cujo objeto é o **registro de preços para aquisição de ar condicionado de janela**, para que, caso queiram, com fulcro no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, apresentem novas propostas de preços, no prazo de oito dias úteis, em conformidade com o valor estimado pela Administração. Valor estimado do **item 1** R\$ 21.800,00 (vinte e um mil oitocentos reais); **item 2** R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil seiscentos reais); **item 3** R\$ 92.900,00 (noventa e dois mil novecentos reais); **item 4** R\$ 118.300,00 (cento e dezoito mil trezentos reais) e **item 5** R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos reais). A nova proposta deverá ser enviada por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail nulic@defensoria.rj.def.br.

Id: 202001005 - Protocolo: 0424686

